



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0602063-17.2022.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador Eleitoral OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

INTERESSADA: COLIGAÇÃO ALAGOAS MERECE MAIS

EMENTA

ELEIÇÕES 2022. REQUISIÇÃO DE FORÇA FEDERAL PARA TODO ESTADO DE ALAGOAS. CONSTATAÇÃO DE INSEGURANÇA À REALIZAÇÃO DO PLEITO APENAS NOS MUNICÍPIOS DE JUNQUEIRO, TEOTÔNIO VILELA, SÃO SEBASTIÃO E FEIRA GRANDE. HISTÓRICO DE DISTÚRBIOS POLÍTICOS. NECESSIDADE DE REFORÇO PARA GARANTIA DA NORMALIDADE E SEGURANÇA DO 2º TURNO DA ELEIÇÃO NAS REFERIDAS LOCALIDADES. DEFERIMENTO PARCIAL.

1. Não obstante a posição firmada pelo Chefe do Poder Executivo do Estado de Alagoas, o quadro de elevado acirramento político que se apresenta nos municípios de Junqueiro, Teotônio Vilela, São Sebastião e Feira Grande, diante do atual cenário de disputa eleitoral vivenciada neste pleito, recomenda o pedido de requisição de forças federais para atuarem nas eleições nas mencionadas localidades, no fito de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e apuração do

resultado.

2. Pedido de requisição parcialmente deferido.

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, DEFERIR PARCIALMENTE o pedido formulado, para que seja requisitado o envio de tropas federais aos municípios de Teotônio Vilela, Junqueiro, São Sebastião e Feira Grande, a fim de reforçar a segurança no 2º turno destas eleições, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 16.280, de 26/10/2022).

Maceió, 26/10/2022

Desembargador Eleitoral OTAVIO LEAO PRAXEDES

RELATÓRIO

A COLIGAÇÃO “ALAGOAS MERECE MAIS” formulou pedido de providências para que seja solicitado efetivo de tropas federais, a teor do que estabelece o art. 30, inciso XII, do Código Eleitoral, para garantir a segurança e normalidade do segundo turno das Eleições Gerais deste ano, no Estado de Alagoas.

Em seu pedido, destaca que este Estado possui um histórico de conturbação político-social, *“que é agravado sobremaneira nos períodos que antecedem as eleições – seja esta municipal ou estadual -, uma vez que a existência de líderes regionais de personalidades antagônicas faz crescer as animosidades entre os grupos políticos.”*

Registra que o cenário eleitoral em curso requer especial atenção desta justiça especializada, na medida em que o Governador Paulo Suruagy do Amaral Dantas, candidato à reeleição, é conhecido *“pelo coronelismo e pela forma truculenta de fazer política.”*

Relata também:

a) que no ano de 2019, *“o atual Prefeito de Major Izidoro, Theobaldo Cintra, cunhado do Governador (...), invadiu a câmara de vereadores da cidade com seguranças fortemente armados para coagir parlamentares a aprovar o orçamento do município”;*

b) que em 14 de agosto deste ano, *“aliados políticos do atual Governador (...) passaram a hostilizar o candidato Rodrigo Cunha enquanto assistia a uma partida de*

futebol em sua cidade natal, Arapiraca/AL, juntamente com seus filhos”, tendo que se retirar do local para evitar as agressões;

c) que ao assumir o governo estadual, o atual Chefe do Executivo, *“iniciou um processo de aparelhamento de parte do comando das polícias civis e militares do Estado de Alagoas”, a exemplo da tentativa de interferência do Delegado-Geral da Polícia Civil em depoimento prestado no âmbito do inquérito policial que investiga o governador, assim como nas mudanças realizadas pelo Comando da Polícia Militar, de forma sumária, no policiamento de 29 cidades do interior, na semana que antecedeu o primeiro turno da eleição;*

d) que recentemente apoiadores do candidato Paulo Dantas *“destruíram propagandas que faziam alusão aos 54 milhões de reais desviados em esquema de corrupção que vem sendo investigado na ‘Operação Edema’, comandada pela Polícia Federal com a supervisão do Superior Tribunal de Justiça”, bem como, no dia 22/10/2022, apoiadores do citado candidato invadiram o comitê de campanha do candidato Rodrigo Cunha, ocasião em que agrediram sua equipe de campanha e destruíram salas e materiais de propaganda.*

Finalmente, ressalta a divulgação de notícias, pela imprensa, do *“envolvimento de policiais como autores materiais de condutas ilícitas”.*

Diante do cenário exposto, assevera que as circunstâncias fáticas justificam a necessidade de reforço na segurança do segundo turno da eleição, com a requisição de forças federais, para garantia do livre exercício do voto e da normalidade da votação e apuração dos resultados.

Em razão do requerimento apresentado, os juízos eleitorais deste Estado foram devidamente intimados para se manifestarem acerca do pedido de requisição de tropas federais.

Consta dos autos, que a Presidência deste Regional também oficiou o Governador de Estado, a fim de indagar as condições de que dispõe o Estado de Alagoas para promover o transcurso normal do processo eleitoral em curso, e a necessidade, ou não, de mobilização de tropas federais para segurança das eleições.

Em resposta, as Zonas Eleitorais manifestaram-se pela desnecessidade de reforço de tropa federal, à exceção da 34ª Zona Eleitoral e da 49ª Zona Eleitoral, que consignaram a necessidade da requisição de força federal, em decorrência do clima de acirramento político nos municípios de Teotônio Vilela, Junqueiro, São Sebastião e Feira Grande, a exigir o reforço na segurança para pacificação do pleito eleitoral.

Devidamente oficiado por este Regional, o Governo do Estado de Alagoas ofertou manifestação afirmando que *“as forças estaduais possuem plenas condições de garantir segurança e lisura no pleito eleitoral previsto para 30/10/2022”*.

É o relatório.

VOTO

Senhora Desembargadora e Senhores Desembargadores, de acordo com o art. 30, inciso XII, do Código Eleitoral, compete aos Tribunais Regionais Eleitorais requisitar ao Tribunal Superior a presença de forças federais, a fim de garantir o respeito à lei, ao livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

Regulamentando a matéria, a Resolução TSE nº 21.843/2004, em seu art. 1º, §§ 1º e 2º, dispõe que os Tribunais Regionais deverão encaminhar ao TSE a relação das localidades onde se faz necessária a presença de força federal, devendo o pedido ser acompanhado de justificativa e apresentado separadamente por zona eleitoral.

No requerimento endereçado a esta Corte, a COLIGAÇÃO “ALAGOAS MERECE MAIS” destaca a necessidade da presença de forças federais em todo Estado de Alagoas, para garantia da normalidade no segundo turno das eleições, em razão do intenso quadro de acirramento político que atualmente se apresenta, notadamente marcado por intimidações, agressões e ameaças, o que demanda a atuação da Justiça Eleitoral.

Ressalta que, embora a requisição aventada seja medida excepcional, os fatos noticiados revelam a necessidade de deslocamento de tropas federais para assegurar a tranquilidade do processo eleitoral, em razão do quadro de conturbação político e social nesta circunscrição, isto é, no Estado de Alagoas, que possui histórico de violência e de conflito entre os grupos políticos.

Em que pese a louvável iniciativa e preocupação da coligação requerente, no relato apresentado a este Tribunal, que apresenta notícias graves envolvendo a acirrada disputa eleitoral local, marcada, como se sabe, por um contexto histórico de ameaças e violência na política alagoana, não vislumbro elementos contundentes, tomando em conta o quadro geral atual, em especial o vivenciado no primeiro turno destas eleições, que justifiquem o emprego de forças públicas federais em todo o Estado de Alagoas, para garantia da lei e da ordem no processo eleitoral em curso.

Por seu caráter excepcional, visto que representa verdadeira intervenção

federal neste ente federado, a medida proposta deve ser adotada de maneira pontual e cirúrgica, considerando as circunstâncias particulares de cada localidade, e não de forma generalizada, ainda que se reconheça que o cenário histórico da política alagoana seja de embates acirrados, e até violentos, entre os diversos grupos políticos existentes.

Ao ser indagado a respeito da questão, o Poder Executivo alagoano, responsável pelo comando das unidades de segurança pública no plano estadual, afirma que as forças de segurança estaduais possuem plenas condições de assegurar o transcurso normal das eleições.

Após serem provocados por esta Presidência, várias Zonas Eleitorais se manifestaram pela desnecessidade de reforço com a requisição de forças federais para o segundo turno que se avizinha, à exceção de dois juízos eleitorais, que abrangem os municípios de Junqueiro, Teotônio Vilela, São Sebastião e Feira Grande.

Com efeito, a 34ª Zona Eleitoral, com sede em Teotônio Vilela, e a 49ª Zona Eleitoral, sediada em São Sebastião, posicionaram-se favoravelmente pela solicitação de requisição de tropa federal, em decorrência da intensa animosidade verificada nos municípios de Teotônio Vilela e Junqueiro, integrantes da 34ª ZE, e de São Sebastião e Feira Grande, que integram a 49ª ZE. Os magistrados salientam que *"o envio de força pública federal (...) seria imperiosa medida de cautela, a fim de pacificar o pleito eleitoral"*.

Nessas localidades, o entendimento é de que há sério risco de interferência no livre exercício do voto das eleitoras e dos eleitores, e de instabilidade no processo de votação e apuração dos resultados, o que certamente resultará em prejuízo irreparável ao processo político democrático.

Desse modo, mesmo que o representante do Poder Executivo estadual entenda desnecessária a presença das tropas federais – considerando que os juízes eleitorais estão próximos aos fatos, estão na ponta da organização das eleições e conhecem sobremaneira a realidade política local, com as contingências e ameaças que envolvem o processo eleitoral –, entendo que a medida excepcional deve ser prestigiada e acolhida, a fim de promover o devido reforço na segurança pública nos municípios integrantes da 34ª e da 49ª Zonas Eleitorais, por meio da requisição de apoio de força federal, com o propósito de garantir a normalidade do pleito.

Não obstante a respeitável posição do Executivo Estadual, e mesmo ciente da capacidade e competência das forças de segurança pública do Estado de Alagoas, penso que, por medida de cautela, em razão da imperiosa necessidade de preservar a integridade do processo eleitoral, a pretensão posta nestes autos deve ser deferida para as localidades citadas acima, para que seja assegurada a plena liberdade de sufrágio, e que o processo de escolha para o cargo em disputa neste segundo turno seja livre de qualquer interferência política e/ou econômica.

Com relação aos municípios de Pilar e Satuba, integrantes da 8ª Zona Eleitoral,

que no primeiro turno receberam tropas federais para garantia da ordem na eleição, cabe frisar que o Poder Executivo, as forças de segurança pública e o próprio juiz eleitoral manifestaram-se pela desnecessidade, neste segundo turno, de reforço na segurança com a presença de membros das forças federais.

Em sua posição, o magistrado afirma não haver necessidade da requisição pela *"não ocorrência de fatos que pudessem demandar a renovação do pleito, aliado ao fato de que o processo eleitoral nesta Circunscrição foi sustentado pela transparência e segurança, o que, sem sombra de dúvida, garantiu o regular exercício da cidadania (plena) e a manutenção da ordem pública dos municípios desta Circunscrição."*

Ante o exposto, diante do quadro de intenso acirramento político noticiado pelos juízos da 34^a Zona Eleitoral e 49^a Zona Eleitoral, voto pelo DEFERIMENTO PARCIAL do pedido formulado, para que seja requisitado o envio de tropas federais aos municípios de Teotônio Vilela, Junqueiro, São Sebastião e Feira Grande, a fim de reforçar a segurança no 2º turno destas eleições.

Por fim, em reunião com o Cel. Rodrigo de Almeida Paim, Comandante do 59º Batalhão de Infantaria Motorizada do Exército Brasileiro, o mesmo informou que os militares do Exército estão prontos e disponíveis para, em sendo necessário, colaborar com as eleições em Alagoas.

Deferida a solicitação, deve o presente pedido de forças federais ser encaminhado ao Tribunal Superior Eleitoral para deliberação, nos termos do art. 1º, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 21.843/2004.

É como voto.

DES. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

PRESIDENTE E RELATOR